



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS
ECONÔMICAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 5 /2008

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, E
A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS
ECONÔMICAS.**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência, **JORGE HAGE SOBRINHO**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila São Francisco, CEP 05339-005, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 43.942.358/0001-46, doravante referida simplesmente como **FIPE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **CARLOS ANTONIO LUQUE**, CPF nº 078.334.318-34, RG nº 3.863.156-8 - SSP/SP, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo:

I - estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas, junto à FIPE, sobre o fenômeno da corrupção e, em especial, sobre meios e estratégias para preveni-lo e combatê-lo e, também, acerca da adequada gestão de recursos públicos;

II - incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa no âmbito da FIPE sobre o fenômeno da corrupção e a adequada gestão de recursos públicos;

III - promover a publicação e divulgação de trabalhos acadêmicos desenvolvidos na área de prevenção e combate à corrupção e gestão de recursos públicos; e

IV - realizar congressos, seminários e outros eventos que tenham como objeto de discussão temas relacionados à corrupção e à gestão de recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e a FIPE, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que estimulem a produção de conhecimento sobre o fenômeno da corrupção e a adequada gestão de recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

I - Compete à FIPE:

- a) apresentar projetos e ações a ser desenvolvidos, objetivos, metas e cronograma de execução;
- b) executar os trabalhos a ser pactuados, com zelo pela tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- c) encaminhar à CGU relatórios indispensáveis ao acompanhamento e participação nos trabalhos em desenvolvimento;
- d) estimular e facilitar pesquisas nas áreas de corrupção e de gestão de recursos públicos, incluindo aquelas realizadas por pesquisadores, instituições ou estudiosos afiliados ou colaboradores;
- e) encaminhar à CGU cópias das pesquisas após a publicação, e, sob solicitação, materiais elaborados por ocasião de conferências, seminários e outros eventos; e
- f) estimular os pesquisadores que vierem a utilizar os dados fornecidos pela CGU, a autorizá-la a traduzir e distribuir, de forma gratuita, cópias das pesquisas elaboradas com base naqueles dados.

II - Compete à CGU:

- a) fornecer à FIPE dados, informações, acesso a bancos de dados, orientações e outros insumos necessários ao bom desenvolvimento e à realização do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e



b) participar de todas as fases de desenvolvimento dos projetos e ações pertinentes ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Subcláusula Primeira - Comprometem-se os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

Subcláusula Segunda - Os dados fornecidos pela CGU podem ser usados pela FIPE mesmo após o fim do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO sem custos adicionais.

Subcláusula Terceira - A FIPE poderá, após a aprovação da CGU, permitir que pesquisadores, instituições ou estudiosos afiliados ou colaboradores da FIPE utilizem os dados fornecidos pela CGU na consecução das atividades contempladas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO. Neste caso, o coordenador do acordo designado pela CGU, mencionado na Subcláusula Primeira desta CLÁUSULA TERCEIRA, deverá prévia e formalmente, aprovar o uso desses dados, expressamente, para cada estudioso, instituição ou pesquisador afiliado ou colaborador da FIPE.

Subcláusula Quarta - A tradução e distribuição pela CGU, gratuitamente, de cópias das pesquisas elaboradas que utilizaram dados fornecidos por ela se fará com respeito aos direitos autorais dos pesquisadores, a quem será solicitada permissão.

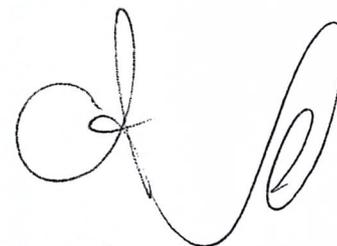
Subcláusula Quinta - A CGU se reserva o direito de não fornecer as informações de caráter sigiloso, nos termos do § 2º do art. 26 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste Acordo não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de vinte e quatro meses, iniciando-se a partir de sua data de publicação, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

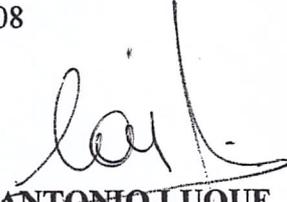
CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

Brasília, DF, 07 de Abril de 2008


JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado
do Controle e da Transparência


CARLOS ANTONIO LUQUE
Diretor-Presidente da FIPE

Testemunhas:

Nome:
Documento de identidade:

Nome:
Documento de identidade: